



CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO; **10.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT QUE: **10.3.1.** REALIZE PERIODICAMENTE O LEVANTAMENTO E REGISTRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NO INVENTÁRIO ANALÍTICO E NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.2.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR O QUE DISPÕE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.3.** IMPLEMENTE UM SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA O CONTROLE INTERNO DEVENDO CONTER REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE, PROPORCIONANDO MAIOR EFICIÊNCIA E PADRONIZAÇÃO. **10.3.4.** NÃO DEIXE DE ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ATOS DE PESSOAL AO SISTEMA E-CONTAS, SOB PENA INFRAÇÃO A NORMA RESOLUÇÃO 04/96, C/C ART. 1º, 2º E 7º, DA RESOLUÇÃO Nº 33/2012. **10.3.5.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRECEITOS DO ART. 1º, INCISO XLVII, "I" DA RESOLUÇÃO Nº 27/2014, PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 13.005/2014), SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL. **10.3.6.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR O QUE DISPÕE OS ARTS. 8º, II, E 21, II, DO DECRETO Nº 3.555/00, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL; **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RESPONSÁVEL, **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS PRESENTES AUTOS; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, POR MEIO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 15216/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO EM FACE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, REFERENTES A SALÁRIOS ACIMA DO TETO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

REPRESENTADO: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA – OAB/AM 14841, EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839

ACÓRDÃO 306/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO SR. **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA PESSOA DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA CONTRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**, PARA RECONHECER, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA SÚMULA VINCULANTE Nº 43 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, A IRREGULARIDADE APENAS QUANTO ÀS DESIGNAÇÕES DOS SERVIDORES **SR. KENNEDY CASTRO MADY**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E **SRA. THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, DIGITADORA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS DE ENFERMAGEM, SEM PRÉVIA INVESTIDURA ESPECÍFICA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, CONFIGURANDO DESVIO DE FUNÇÃO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA PESSOA DE SEU ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, QUE, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) DESTINADO A APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS DESIGNAÇÕES IRREGULARES DOS SERVIDORES **KENNEDY CASTRO MADY** E **THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, OS VALORES PERCEBIDOS PELOS MENCIONADOS SERVIDORES DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCERAM FUNÇÕES TÉCNICAS E A EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVENDO, AO FINAL, INFORMAR A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS AS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO E/OU TODAS AS MEDIDAS QUE VÊM SENDO IMPLEMENTADAS PARA A INSTAURAÇÃO, CONDUÇÃO E CONCLUSÃO DO REFERIDO PAD; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE, NO MESMO PRAZO FIXADO NO ITEM ANTERIOR, PROMOVA A CESSAÇÃO DE QUAISQUER PAGAMENTOS QUE NÃO CORRESPONDAM AOS VENCIMENTOS LEGALMENTE FIXADOS PARA OS CARGOS DE ORIGEM DOS





MENTIONADOS SERVIDORES — **KENNEDY CASTRO MADY**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E **THAIS ARIADNA CRUZ DE LUNA**, NO CARGO DE DIGITADORA, ATÉ QUE EVENTUAL REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL SE DÊ POR MEIO DE PROVIMENTO AMPARADO EM LEI E EM CONCURSO PÚBLICO, RESSALVADAS EVENTUAIS DIFERENÇAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA QUE VENHAM A SER RECONHECIDAS EM PROCESSO PRÓPRIO; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO AO REPRESENTANTE, **SR. EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO**, BEM COMO A SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 8; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À REPRESENTADA, **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, BEM COMO A SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, NA FORMA DA PROCURAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 103; **9.7. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, POR MEIO DO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 16179/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INETRPOSTA PALA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EM FACE DE IRREGULARIDADES NO ATO DO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2024 – CSC

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

REPRESENTANTE: JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS E NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ANDERSON DE SOUZA SENA - OAB/AM 15520, ADEMAR FELIPPE MALLMANN JUNIOR - OAB/AM 4174

ACÓRDÃO 307/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, POR ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXORDIAL, QUAIS SEJAM: (I) O ENCERRAMENTO ANTECIPADO E INDEVIDO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E (II) A EXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAIS E RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, INCLUSIVE POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO DO RELATÓRIO-VOTO QUE A FUNDAMENTOU; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 11228/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 17/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM FACE DA SRA. VÁLCILEIA FOLRES MACIEL, PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, E DO SR. YGOR VICTOR ANDRADE REBOUCAS, ACERCA DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL NEPOTISMO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO.37 (CAPUT) DA CARTA MAGNA, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 12 DO STF

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: VALCILEIA FLORES MACIEL E YGOR VICTOR ANDRADE REBOUCAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552

ACÓRDÃO 308/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-

